Inexigibilidade nº 001/2026
Processo nº 15/2026

Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LEGISLATIVA, DESTINADOS À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO E À ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA/TO.

DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇO

A demonstração da compatibilidade do preço constitui elemento indispensável à adequada instrução do processo de contratação direta, especialmente quando se trata de serviço técnico especializado, devendo a Administração demonstrar que o valor proposto guarda correspondência com aqueles praticados no mercado e, particularmente, com os preços usualmente praticados pelo próprio contratado em objetos de natureza idêntica ou semelhante.

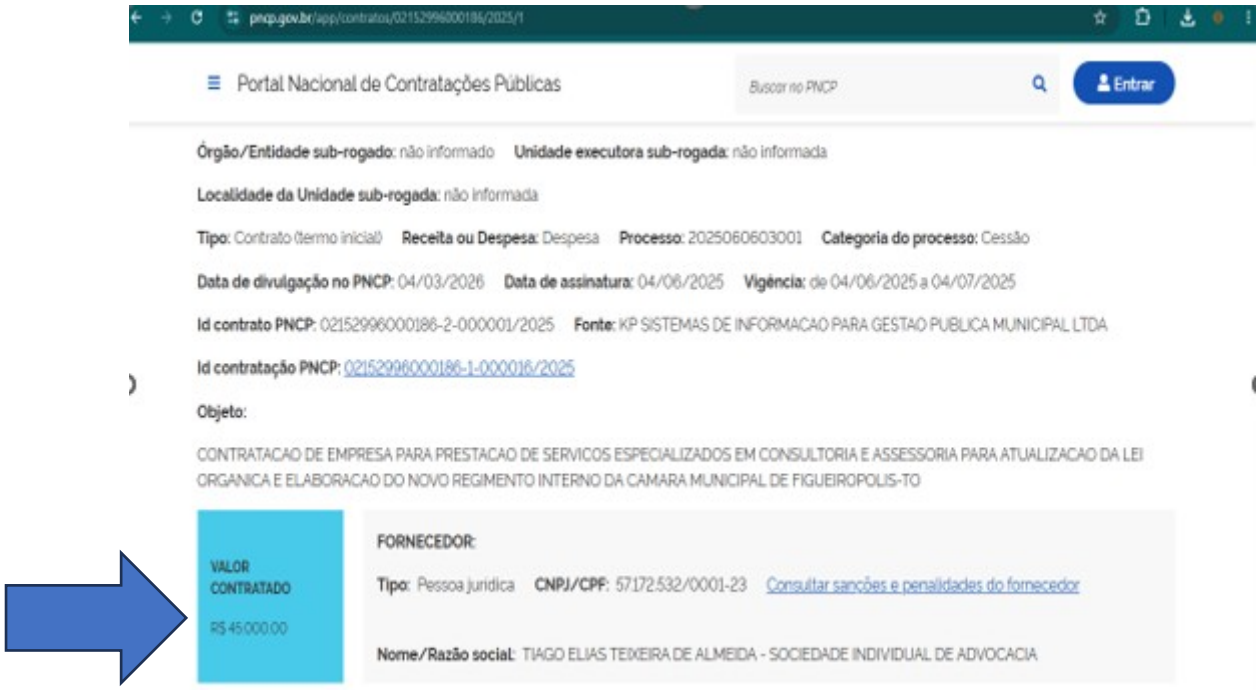
Nesse sentido, a presente instrução observa o disposto nos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, especificamente para a contratação por inexigibilidade, o art. 23, § 4º, que admite a comprovação da compatibilidade dos preços mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

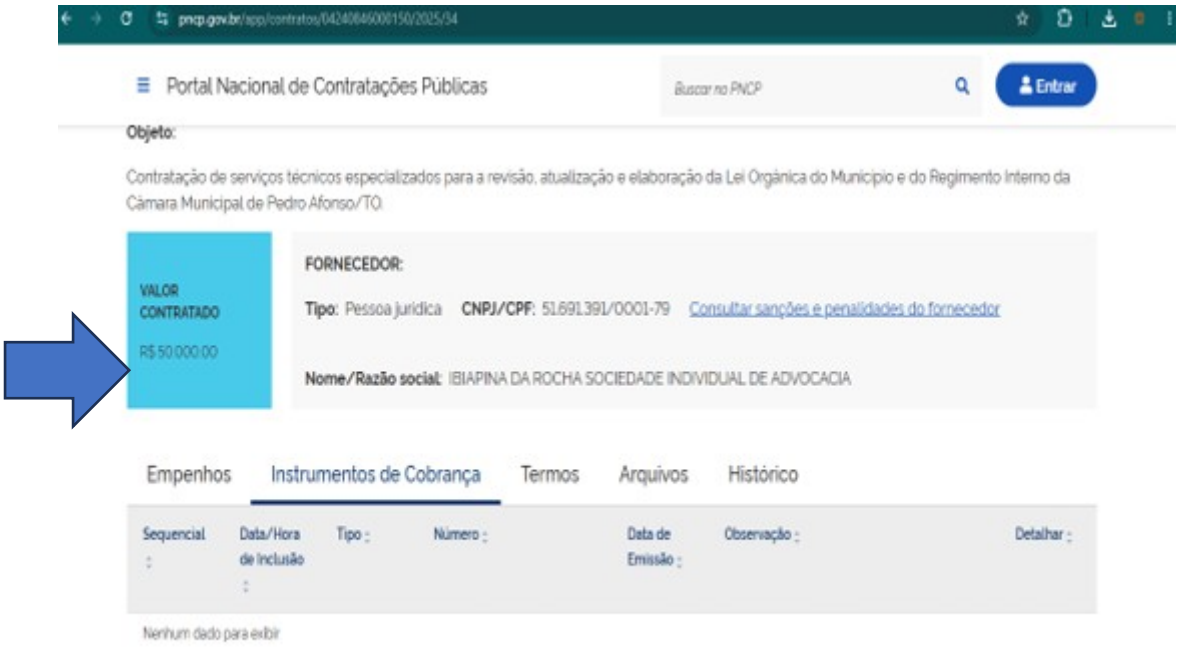
Para conferir maior segurança, objetividade e amplitude à análise, a pesquisa de preços foi estruturada mediante a utilização de fontes complementares de informação, não se restringindo a uma única referência de mercado.

1. PESQUISA DE MERCADO NO PNCP e SICAP

Segue anexa aos autos pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e SICAP, contemplando contratações públicas relacionadas a serviços de natureza idêntica ou semelhante ao objeto pretendido, especialmente aqueles referentes à elaboração, revisão, atualização e adequação de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de Câmaras Municipais.

A utilização dessas referências permite à Administração conhecer valores praticados por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, considerando, sempre que possível, as particularidades relacionadas à extensão, complexidade, metodologia, qualificação técnica exigida e condições de execução de cada contratação.


pncp.gov.br/app/contratos/02152996000186/2025/1
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
Órgão/Entidade sub-rogado: não informado Unidade executora sub-rogada: não informada
Localidade da Unidade sub-rogada: não informada
Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2025060603001 Categoria do processo: Cessão
Data de divulgação no PNCP: 04/03/2026 Data de assinatura: 04/06/2025 Vigência: de 04/06/2025 a 04/07/2025
Id contrato PNCP: 02152996000186-2-000001/2025 Fonte: KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA
Id contratação PNCP: 02152996000186-1-000016/2025
Objeto:
CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUALIZACAO DA LEI ORGANICA E ELABORACAO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS-TO
VALOR CONTRATADO
R$ 45.000,00
FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 57.172.532/0001-23 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome/Razão social: TIAGO ELIAS TEIXEIRA DE ALMEIDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


pncp.gov.br/app/contratos/04240846000150/2025/54
Portal Nacional de Contratações Públicas
Buscar no PNCP
Entrar
Objeto:
Contratação de serviços técnicos especializados para a revisão, atualização e elaboração da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.
VALOR CONTRATADO
R$ 50.000,00
FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa Jurídica CNPJ/CPF: 51.691.391/0001-79 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome/Razão social: IBIAPINA DA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Empenhos
Instrumentos de Cobrança
Termos
Arquivos
Histórico
Sequencial
Data/Hora de Inclusão
Tipo
Número
Data de Emissão
Observação
Detalhar
Nenhum dado para exibir

0076

CONTRATO Nº 031/2026
DISPENSA Nº 017/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA LEI ORGÂNICA DE GUARAÍ/TO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, acordam o presente contrato de prestação de serviços, sendo as partes as seguintes:

1- CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI-TO inscrita no CNPJ sob o número 01.138.817/0001-93, com sede administrativa na Avenida Raimundo Alencar Leão, s/n, doravante neste ato como simplesmente **CONTRATANTE**, neste Ato representada legalmente Presidente da Câmara Municipal o senhor **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 880.674 (SSP/TO), inscrito no CPF nº 017.101.201-18, da cidade de Guaraí/TO, CEP 77.700-000, possuindo o telefone (63) 99952-1832, doravante denominado **CONTRATANTE;**

2 – ICOGESP – Instituto de Consultoria e Gestão Pública, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.449.425/0001-03, com sede na Q 106 norte, Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, lote 01, sala 102, plano diretor norte, Palmas-TO, neste ato representada pela Sra.ª **LIDIANA PEREIRA BARROS CÔVALO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 277.39 2ª via SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 047.242.101-84, doravante denominada **CONTRATADA;**

0077

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total estimada de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, a título de entrada, com a entrega da Etapa 1 – Diagnóstico: análise dos textos atuais do Regimento Interno e da Lei Orgânica e Etapa2- Capacitação: capacitação de vereadores e servidores, e **50% (cinquenta por cento)** restantes serão pagos após a conclusão da Etapa 3 – Minutas: elaboração das minutas revisadas do Regimento Interno e da Lei Orgânica Etapa 4- Acompanhamento da tramitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria, de transferência constitucionais e legais;

5.2. Os Recursos Financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente,

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e CI, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipas do Tocantins — TO.

CONTRATADA: FLÁVIO DIONÍSIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.578.617/0001-64, neste ato representado legalmente FLÁVIO DIONÍSIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade n° 1580390 SSP/TO, inscrito no CPF sob on° 042.778.601-09, com inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins sob o n° 9113. Residente e domiciliado na Rua Dr. Quintiliano da Silva, s/nº, no Setor Jardim Serrano, em Natividade - TO, CEP 77370-000, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS/TO**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, e serão pagas em 3 (três) parcelas: 2(duas) parcelas de R$15.000,00 (quinze mil reais) e uma parcela de R$14.000,00(quatorze mil reais):

4.2. Empenho previsto para 2025 R$15.000,00 (quinze mil reais), Empenho previsto para 2026 R$29.000,00 (vinte e nove mil reais)

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	VALOR DA PARCELA R$
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS/TO.**	SV	01	44.000,00

Ressalta-se que, em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a comparação não deve ocorrer exclusivamente mediante confronto aritmético entre valores, uma vez que aspectos como escopo, experiência profissional, metodologia empregada, nível de especialização, quantidade de instrumentos normativos abrangidos, atividades presenciais, suporte técnico e condições de execução interferem diretamente na formação do preço.

2. PREÇOS PRATICADOS PELA PRÓPRIA CONTRATADA

Como segundo parâmetro de aferição, seguem anexadas notas fiscais e contratos anteriormente celebrados pela própria contratada, referentes à execução de serviços técnicos especializados de natureza idêntica ou semelhante.

Essa documentação constitui elemento relevante para demonstrar que o preço apresentado à Câmara Municipal de Lavandeira/TO é compatível com a política de preços efetivamente praticada pela contratada perante outros clientes, afastando a hipótese de formação arbitrária ou excepcional do valor exclusivamente para a presente contratação. No caso do Município de Lavandeira/TO, as reuniões serão remotas, o que afasta gastos com alimentação, hospedagem, transporte, tempo de deslocamento, depreciação do veículo, e consequentemente, justifica a contratação em valor abaixo aos que a Legismais tem praticado no ano de 2026. Outro ponto que justifica é que os valores da Legismais são tabelados, de acordo com o FPM do Município. Novamente, explica-se: Lavandeira/TO tem FPM 0.6, mas tem um repasse menor que os municípios circunvizinhos como Combinado/TO, Aurora/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO.

A análise dos contratos e documentos fiscais deve considerar, naturalmente, eventuais diferenças de escopo, período de execução, complexidade, quantidade de produtos, atividades presenciais e demais circunstâncias capazes de influenciar a composição do preço.

Dessa forma, a pesquisa não busca estabelecer identidade absoluta entre objetos que possuem características próprias, mas demonstrar a **coerência econômica do valor proposto em relação ao histórico comercial da contratada e às referências disponíveis no mercado público**.

3. ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE GLOBAL

Além da demonstração da compatibilidade do preço com os valores praticados em serviços de natureza idêntica ou semelhante, a análise da presente contratação deve considerar a vantajosidade global da solução para a Câmara Municipal de Lavandeira/TO, não se restringindo à comparação isolada do valor nominal da proposta.

No caso concreto, a solução apresenta característica especialmente favorável à Administração: possibilita a contratação de serviço técnico especializado executado pela Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho, profissional com atuação consolidada no campo do Direito Legislativo e cuja experiência profissional, inclusive por meio da Legismais, marca por ela criada, já alcança 7 (sete) Estados brasileiros, ao mesmo tempo em que a profissional e o Escritório Ibiapina da Rocha estão sediados no Estado do Tocantins.

Trata-se, portanto, de solução que permite à Câmara Municipal acessar expertise especializada com atuação de abrangência nacional, sem os custos logísticos normalmente associados à contratação de profissionais sediados em outras unidades da Federação.

Essa circunstância deve ser considerada na análise econômica da contratação.

A pesquisa de mercado identificou referências profissionais especializadas no segmento legislativo sediadas fora do Estado do Tocantins. Embora possam constituir alternativas tecnicamente possíveis, eventual necessidade de atividades presenciais poderia agregar ao custo dos serviços despesas com passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, traslados e demais custos de deslocamento, além de maior complexidade operacional para organização de reuniões presenciais.

Em sentido diverso, a solução proposta pelo Escritório Ibiapina da Rocha reúne a experiência especializada necessária à execução do objeto com a vantagem adicional de estar localizado no próprio Estado do Tocantins.

A proximidade territorial facilita a interlocução institucional e possibilita maior agilidade para a realização de reuniões presenciais quando necessárias à revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, especialmente diante da necessidade de compreensão das particularidades institucionais da Câmara Municipal.

Ademais, conforme as condições apresentadas para a contratação, os deslocamentos necessários à execução do objeto encontram-se abrangidos pelo valor global proposto, não representando, nas condições estabelecidas contratualmente, custo adicional para a Câmara Municipal.

Esse aspecto confere maior previsibilidade à despesa e reduz o risco de custos acessórios durante a execução.

A vantajosidade econômica deve ser examinada, portanto, sob a perspectiva do custo global da solução, considerando conjuntamente:

- o valor dos serviços técnicos especializados;
- a experiência e a especialização da profissional responsável;
- a atuação profissional já desenvolvida em 7 (sete) Estados brasileiros;
- a aderência dessa experiência ao objeto específico;
- a complexidade da revisão simultânea da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
- a localização do escritório no Estado do Tocantins;
- a facilidade de atendimento e interlocução presencial;
- a inclusão dos deslocamentos necessários no valor contratado; e
- a ausência de despesas adicionais ordinárias de logística nas condições previstas para execução.

Nesse contexto, a Administração obtém uma conjugação favorável entre qualificação técnica, experiência de abrangência nacional, proximidade territorial e previsibilidade econômica.

A localização no Estado do Tocantins não é utilizada isoladamente como fundamento para a escolha do contratado ou para a caracterização da inexigibilidade. Constitui, entretanto, elemento objetivo de vantajosidade operacional e econômica, especialmente quando analisado em conjunto com a experiência especializada e com a compatibilidade do preço demonstrada pelos demais documentos constantes do processo.

Da mesma forma, a abrangência nacional da atuação profissional não substitui a necessária comprovação documental da notória especialização, mas constitui elemento que, associado aos atestados de capacidade técnica, contratos anteriormente executados, notas fiscais, experiência profissional e demais documentos integrantes dos autos, reforça a adequação da solução à necessidade identificada.

4. CONCLUSÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se instruída mediante dupla referência de aferição:

I – pesquisa de mercado realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo referências de contratações públicas de objetos idênticos ou semelhantes;

II – SICAP;

III - notas fiscais e contratos da própria contratada, demonstrando os preços efetivamente praticados na prestação de serviços técnicos especializados de natureza idêntica ou semelhante.

A conjugação dessas fontes permite avaliar tanto o comportamento geral dos preços no mercado público quanto o histórico concreto de preços praticados pela futura contratada, proporcionando maior segurança à conclusão administrativa acerca da compatibilidade do valor proposto.

Assim, demonstrado nos autos que o valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente à execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa destinados à atualização e revisão da **Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO** e do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO**. O valor global encontra-se assim distribuído:

I – atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO: R$ 22.500,00 (vinte e dois e quinhentos reais);

II – atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO: R$ 22.500,00 (vinte e dois e quinhentos reais).

O pagamento do valor global será realizado em 2 (duas) parcelas iguais de R$ 22.500,00. O pagamento será feito em duas parcelas 50% no ato da assinatura do contrato e o restante na finalização dos serviços.

As fases do contrato são as seguintes:

FASE 1	DIAGNÓSTICO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	Análise aprofundada do Regimento Interno e da Lei Orgânica vigentes; identificação de dispositivos constitucionalmente defasados, antinomias, lacunas, ausência de simetria e pontos que demandem atualização; estudo da legislação federal, estadual e municipal pertinente; e entrega de relatório técnico de diagnóstico.
FASE 2	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO NORMATIVA E CONSTRUÇÃO DAS MINUTAS:	pesquisa jurídica e legislativa; desenvolvimento das soluções normativas; atualização dos diplomas e elaboração das versões preliminares do Regimento Interno e da Lei Orgânica.
FASE 3	CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA E VALIDAÇÃO TÉCNICA	apresentação das propostas ao corpo técnico, vereadores e demais participantes institucionais e população por meio de Audiência Pública e incorporação das contribuições juridicamente pertinentes.
FASE 4	CONSOLIDAÇÃO E ENTREGA FINAL	consolidação das versões finais e entrega da minuta de Projeto de Resolução destinada ao Regimento Interno e da minuta legislativa correspondente à revisão da Lei Orgânica, com os ajustes técnicos finais decorrentes das etapas anteriores.

O pagamento de qualquer parcela não dependerá da aprovação em Plenário das minutas elaboradas, uma vez que a deliberação parlamentar constitui fase legislativa posterior, autônoma e não controlável pela CONTRATADA. O atesto deverá considerar a execução material e intelectual dos produtos e atividades contratados.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração procederá à liquidação e ao pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste documento e na legislação aplicável, após o atesto da execução pelo fiscal do contrato.

O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

Como se vê, os preços e a forma de pagamento são compatíveis com os preços praticados para serviços idênticos ou semelhantes. Além disso, verifica-se vantagem adicional para a Administração decorrente da possibilidade de contratar profissional especializada, com atuação de abrangência nacional no Direito Legislativo, sediada no próprio Estado do Tocantins e com os deslocamentos necessários incorporados ao valor proposto.

A análise conjunta da pesquisa realizada no PNCP, SICAP, das notas fiscais, dos contratos anteriormente executados pela contratada e das condições específicas da proposta apresentada evidencia que a vantajosidade da contratação não decorre simplesmente da obtenção do menor preço, mas da melhor relação entre preço, especialização, experiência, qualidade esperada, condições de execução e custo global da solução, mostrando-se o valor proposto compatível e a solução economicamente adequada às necessidades da Câmara Municipal de Lavandeira/TO.

Lavandeira/TO, 24 de agosto de 2026.

Vereador EDILSON DA ROCHA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal